

## **Defender os Trabalhadores-Estudantes**

De acordo com o Código do Trabalho, considera-se trabalhador-estudante o *“trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses”*. A manutenção deste estatuto depende ainda *“de aproveitamento escolar no ano letivo anterior”*. Entre as causas que podem levar um estudante a procurar e encontrar um emprego, podemos destacar a necessidade da procura de rendimentos para suportar os custos associados à frequência do Ensino Superior ou de gastos familiares, mas também a tentativa de inserção no mercado de trabalho antes do término do respetivo curso.

De acordo com Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), os trabalhadores-estudantes, segundo o Art. 9º, dispõem do cálculo de mais um ano para a conclusão do curso dentro do tempo previsto na alínea f) do Art. 5º, que refere que *“Sem prejuízo das situações previstas nos artigos 6.º a 11.º, considera -se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente: (...) f) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a  $n + 1$ , se a duração normal do curso ( $n$ ) for igual ou inferior a três anos, ou a  $n + 2$ , se a duração normal do curso for superior a três anos”*.

Segundo dados da Eurostat (2022), Portugal tem uma percentagem de trabalhadores-estudantes que ronda os 10%, sendo que a média da União

Europeia é de 23%, e ainda uma percentagem de estudantes que estão disponíveis e procuram um trabalho (sendo descritos como desempregados) de 2,9%, semelhante à média da União Europeia. Assim, podemos concluir que Portugal tem um menor número de trabalhadores-estudantes quando comparado com os restantes países e a média da União Europeia. Seja pela cultura laboral do país e dos estudantes, pela sua origem social ou pela tipologia da oferta laboral, são várias as razões que podem influenciar estes dados.

Sucedem, que um estudante que receba bolsa de estudos, e que pretenda, pelas razões enunciadas anteriormente, trabalhar, fica altamente limitado pois os seus rendimentos, e, por conseguinte, do agregado familiar onde está inserido, serão aumentados, podendo isso levar a ultrapassar o limiar de elegibilidade, previsto na alínea g) do artigo 5.º, para atribuição de bolsa, que por si só não tem um valor muito elevado. Há um dado positivo associado ao valor da bolsa de estudo, em particular no 1º ciclo, pois este é superior ao da propina, pelo que cobre o pagamento desta e ainda permite algumas despesas, porém, quando comparado com o real custo da frequência do Ensino Superior, ainda se mostra muito insuficiente, sendo uma razão que levará estudantes e futuros estudantes a procurar um trabalho. A solução para este problema, mas que dificilmente deixará o estudante abaixo do limiar de elegibilidade, seria este constituir um agregado familiar uninominal, mas que dificilmente resolverá o problema dado o cálculo *per capita* e influenciará também o agregado familiar a que o estudante pertence. Assim sendo, será preferível a criação de um regime excepcional destinado aos agregados familiares com trabalhadores-estudantes, permitindo solucionar o problema referenciado em cima. O valor previsto de três IAS, pretende apresentar um valor que

seja ambicioso para efetuar uma real diferença no paradigma sugerido, mas também foi tido em conta a exequibilidade da proposta (importa referir que o valor de 3 IAS permite, sensivelmente, um rendimento anual semelhante a 100€ por mês, que terá um impacto maior aquando do cálculo *per capita* previsto no RABEEES).

Face ao exposto, vem a Federação Académica de Lisboa propor:

1. A introdução de um ponto 2, no artigo 9º do RABEEES com a seguinte redação: “Para os trabalhadores-estudantes, os valores a que se refere a alínea g) do artigo 5.º são acrescidos de 3 unidades, referentes ao valor do IAS.”.

**Destinatários:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Grupos Parlamentares; Direção-Geral do Ensino Superior.